CADERNO DE ENCARGOS

IT/CP/1/2022/ATEC

Procedimento de Concurso Público para a aquisição de serviços para a renovação de equipamentos informáticos de produtividade pessoal

1 CLÁUSULAS GERAIS

1.1 Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços para o fornecimento de computadores e equipamento associados, nos termos definidos nas Cláusulas Gerais e nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objeto do concurso A deverá basear-se num modelo Daas, no qual as componentes que integram a totalidade da solução se enquadram num âmbito de soluções "as-a-service" e nas quais se incluem, nos termos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, nomeadamente:
 a. Fornecimento de Dispositivos
 b. Suporte e assistência técnica
 c. Serviços de Configuração
 d. Serviços de Segurança
 e. Serviços de Retoma ou continuidade
3. O objeto do concurso integra, ainda, a instalação, configuração e entrada em serviço de todos os sistemas operacionais de suporte, necessários para garantia o correto funcionamento e gestão de todos os equipamentos que deverão ser disponibilizados pelo Adjudicatário para utilização da Entidade Adjudicante durante a vigência do contrato.

1.2 Cláusula 2.ª - Documentos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3 Cláusula 3.ª - Prazo

1. O prazo de execução do Contrato é de 28 meses, a iniciar em 30.06.2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços objeto do contrato, nos prazos previstos no ponto anterior.

1.4 Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento, com as especificações e requisitos previstos no ponto 2 "Cláusulas Técnicas" do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas, relatórios relativos ao acompanhamento da prestação de serviços.
4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deverá ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

1.5 Cláusula 5.ª – Horário, Local e Idioma para a prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos seguintes locais, onde os equipamentos ficarão instalados, nomeadamente no que concerne à fase de projeto:
 a. Na sede em Palmela sita em Edifício ATEC, Parque industrial da Volkswagen Autoeuropa, quinta da Marquesa – Palmela;

b. Na delegação Norte em Edifício Siemens Avenida Mário Brito (EN107), Freixeiro – Perafita;
c. Nas instalações das ações externas, sitas no Pólo empresarial da Sanjotec em Rua de Fundões 151, S.J. da Madeira, na escola Matilde Rosa Araújo rua de Matarraque 399, S. Domingos de Rana.
d. A prestação de serviços objeto do contrato poderá vir a ser realizados a partir das instalações do Adjudicatário, desde que previamente acordado e planeado com a ATEC.

2. A comunicação entre as partes será feita em língua portuguesa, salvo informação respeitante a manuais técnicos ou folhetos técnicos dos equipamentos que poderão ser em língua inglesa.

1.6 Cláusula 6.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se, diretamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.
2. O disposto do número anterior manter-se-á válida para além do termo do Contrato.

1.7 Cláusula 7.ª - Preço Base. Preço e condições de pagamento

1. O presente procedimento tem o preço base de 150 000,00 € (Cento e cinquenta mil euros).
2. O preço global corresponderá à única remuneração devida pelo Adjudicatário pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As quantias devidas ao adjudicatário devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. A faturação deverá ser repartida da seguinte forma:
 a) Serviços profissionais de Device-as-a-Service: mensal.
6. Envio de faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14- A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela ATEC é o iLink Digital Sharing, acessível em https://www.ilink.pt da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas

as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário, as faturas devem mencionar o número de procedimento IT/CP/1/2022/ATEC.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

1.8 Cláusula 8.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma penalidade correspondente até 20% do preço contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
4. A aplicação das penalidades prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

1.9 Cláusula 9.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de acidentes de trabalho, responsabilidade civil e todos os seguros obrigatórios e necessários para a execução do serviço contratado.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

1.10 Cláusula 10.ª - Caução

1. O adjudicatário deverá prestar caução, no valor correspondente a 5% do preço do contrato, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 8 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

1.11 Cláusula 11.ª - Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 a. Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a prestação de serviços se atrase por mais de 3 (três) meses ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;
 b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 c. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 d. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 e. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 f. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 g. Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 h. Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado [caso seja dispensada a caução esta alínea deverá ser eliminada];
 i. O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 j. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
 k. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

1.12 Cláusula 12.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e. Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

1.13 Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

2 CLÁUSULAS TÉCNICAS

2.1 Cláusula 14.ª - Âmbito Geral

1. A ATEC pretende disponibilizar equipamentos de produtividade pessoal aos seus colaboradores, de forma que os mesmos possam executar as funções que lhe são atribuídas de forma eficiente.
2. O serviço a prestar pelo Adjudicatário serão do tipo "chave-na-mão", sendo da sua exclusiva responsabilidade a instalação, configuração e entrada em serviço de todos os equipamentos e sistemas de gestão, necessários para garantir o correto funcionamento e gestão de todos os equipamentos que serão disponibilizados pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário é o único responsável pelo correto dimensionamento das diversas componentes da solução apresentada.
4. A solução deverá ser configurada de uma forma normalizada, respeitando melhores práticas enunciadas pelo(s) fabricante(s) e de acordo com os standards que sejam previamente aprovados pela ATEC.
5. O Adjudicatário não deverá subcontratar serviços a outra(s) entidade(s) para a prestação dos serviços constantes deste caderno de encargos.
6. Na prestação de serviços está incluída a manutenção para todo o hardware e software proposto pelo Adjudicatário para o período de duração do contrato.

2.2 Cláusula 15.ª - Componente de Fornecimento de Equipamentos

2.2.1 Tipos de equipamentos

Os equipamentos a fornecer dividem-se em dois perfis:

a. Perfil 1: Desktops
b. Perfil 2: Portáteis

2.2.2 Quantidades a fornecer

a. Perfil 1: 78
b. Perfil 2: 20

2.2.3 Especificações Mínimas dos equipamentos

Tipo	Desktop	Portátil
CPU	Core Intel 9th Generation i7 (8 Cores)	Core Intel 9th Generation i7 (8 Cores)
RAM (GB)	32	32
Hard Drive	2 TB	512 GB

Firmware	UEFI e Secure Boot capable.	UEFI e Secure Boot capable.
TPM	Trusted Platform Module (TPM) version 2.0	Trusted Platform Module (TPM) version 2.0
Display	-	14”
Placa Gráfica	Nvidia Quadro P1000 (4GB RAM) ou equivalente e compatível com DirectX 12 ou posterior com driver WDDM 2	Nvidia Quadro P1000 (4GB RAM) ou equivalente e compatível com DirectX 12 ou posterior com driver WDDM 2
Localização	Portugal	Portugal
Placa rede	Sim (Duas independentes)	Sim
Placa rede Wireless	Sim	Sim
Bluetooth	Sim	Sim
WebCam	Não	Sim (Integrada)
Teclado e Rato externos c/ fios	Sim	Sim
Porta Série (RS-232)	Sim	Não
Slot Micro Sim	Não	Sim
Sensor Fingerprint	Não	Sim
DVD	Não	Sim
Monitor Externo 22"	Sim	Sim
Cable lock	Sim	Sim
Docking Station	Não	Sim (Poderá ser fornecida integrada no monitor)
Suporte	30 meses On-Site NBD	30 meses On-Site NBD
Leitor SC Card	Sim	Sim (Integrado)
Mala Transporte	Não	Sim
Sistema Operativo	Windows 10 Home 64	Windows 10 Home 64

Os equipamentos a fornecer no âmbito do perfil 1, poderão ser em formato All-In-One, caso cumpram todos os requisitos técnicos descritos.

2.3 Cláusula 16.ª - Componente de Suporte e Assistência Técnica

O suporte técnico a fornecer, deverá incluir intervenção ON-site no prazo máximo de 24 horas, sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

Caso o incidente origine a impossibilidade de utilização do equipamento atribuído o adjudicatário deverá disponibilizar equipamento idêntico em pleno funcionamento no dia seguinte á deteção da impossibilidade referida.

2.4 Cláusula 17.ª - Componente de Serviços de Configuração

Os serviços a disponibilizar deverão incluir a instalação de imagem devidamente validada pela ATEC, de acordo com o perfil do utilizador a quem será atribuído o equipamento.

A ATEC disponibilizará matriz do software de base a incluir na imagem, sendo da responsabilidade do adjudicatário a criação da imagem correta dependendo do tipo de equipamento a fornecer.

2.5 Cláusula 18.ª - Componente de Serviços de Segurança

O serviço deverá incluir a proteção do equipamento fornecido durante 24x7 no que diz respeito á proteção contra vírus e malware e anti-spam e anti-pishing.

2.6 Cláusula 19.ª - Componente de Retoma ou continuidade

Os equipamentos deverão ser recolhidos e os dados respetivos migrados para novos equipamentos atribuídos ao utilizador. Os dados deverão ser eliminados do equipamento a ser devolvido ao adjudicatário.
A definição dos modelos a substituir serão definidos em sede de novo concurso.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 21-03-2022 15:37:22

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 21-03-2022 18:18:40

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)